



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONSONÂNCIA COM O QUE DISPÕE O ARTIGO 47, §2º DA LEI Nº 681, DE 06 DE ABRIL DE 1.990 - LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, FAZ SABER;

QUE O EGRÉGIO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, POR OCASIÃO DA QUARTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA QUINTA LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 26 DE JUNHO DE 1.991, APROVOU EM SEGUNDA DISCUSSÃO E ELA PROMULGA A SEGUINTE:

EMENDA Nº 002/91

Dá nova redação ao inciso II do Artigo 25 da Lei nº 681 de 06 de Abril de 1.990 e adota providências correlatas.

ARTIGO 1º - O inciso II do artigo 25 da Lei nº 681 de 06 de Abril de 1.990, passa a vigorar com a seguinte redação:

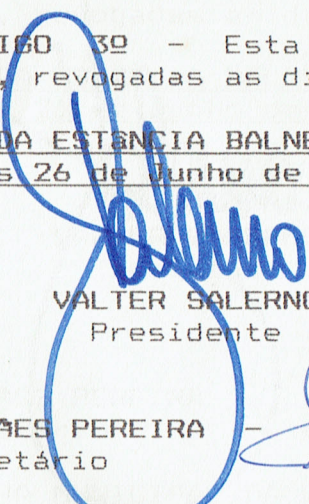
"II - propor ao Plenário projetos de resolução que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como a fixação da respectiva remuneração, observadas as determinações legais;"

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da presente Emenda correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

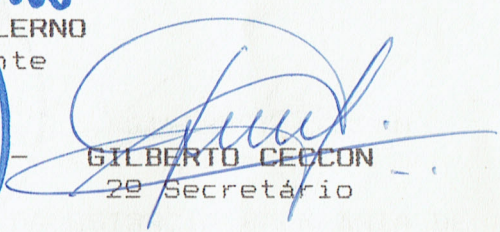
ARTIGO 3º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Aos 26 de Junho de 1991

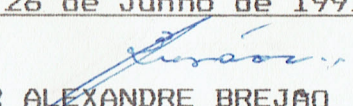

VALTER SALERNO
Presidente

VALTER MAGALHÃES PEREIRA
1º Secretário


GILBERTO CECCON
2º Secretário

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Aos 26 de Junho de 1991


DR ALEXANDRE BREJÃO
Coordenador Geral

Processo Legislativo nº 059/91-CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS